



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-CONJUNTA - 182020
Código de validação: 9D2386E232

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o regime de plantão extraordinário instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e disciplinado na Portaria Conjunta nº 14, de 23 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS, o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão, e o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabeleceu medidas de prevenção do contágio e de combate a propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 62, de 17 de março de 2020, e das RESOLUÇÕES CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e 314, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas PORTARIAS-CONJUNTAS nº14 e nº16, datadas de 23 e 24.03.2020, respectivamente, no ATOPRESIDÊNCIA GP 62020, de 27 de março de 2020, e nas RESOLUÇÕES GP nº 22 e 25, datadas de 06 e 17 de abril de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda a continuidade na prestação jurisdicional efetiva em regime de plantão extraordinário;

RESOLVEM,

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência do regime de plantão





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

extraordinário instituído pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução 313/2020, e disciplinado na Portaria Conjunta nº 14/2020.

Art. 2º Permanecem suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico.

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, a partir do dia 4 de maio de 2020, permanecendo vedada a designação de atos presenciais, conforme determinado na Resolução CNJ 314, de 20.04.2020.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, com a devida justificativa, serão certificados pela serventia e encaminhados para decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º No período de regime diferenciado de trabalho, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ no 313/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Art. 5º Em todas as sessões de julgamento virtuais e por videoconferência, no tribunal e turmas recursais, poderão ser realizadas em processos eletrônicos e físicos, conforme disciplinado no Capítulo IV, Seção II do RITJMA, e nas RESOLUÇÕES GP nº 22 e nº 25/2020, e ATO





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PRESIDÊNCIA nº 06/2020.

Parágrafo único. Fica assegurado aos advogados a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em todas as sessões de julgamento.

Art. 6º Permanece em vigor o trabalho remoto dos magistrados, servidores e colaboradores, atendendo ao disposto nas RESOLUÇÕES CNJ nº 313 e nº 314/2020, no ATOPRESIDÊNCIA GP 62020, nas PORTARIAS-CONJUNTAS nº14 e nº16, e nas RESOLUÇÕES GP nº 22 e 25/2020, observando:

§ 1º Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais, será admitida sua suspensão mediante decisão fundamentada.

§ 2º As audiências em primeiro grau de jurisdição por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação de partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos advogados e procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade fora de prédios oficiais do Poder Judiciário, para participação em atos virtuais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA 'CLOVIS BEVILACQUA' DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/04/2020 14:40 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/04/2020 15:34 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

